

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1219, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

"Institui a medalha de honra ao mérito artístico "Felinto Lúcio Dantas" na Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e por proposta da Edil Marli de Medeiros Dantas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica instituído no município de Carnaúba dos Dantas/RN, a Medalha de Honra ao Mérito Artístico "Felinto Lúcio Dantas", destinado a personalidades do cenário musical, em reconhecimento pela dedicação e amor pela música, valorizando a profissão e preservando a arte.
- Art. 2º. A concessão da Medalha de Honra ao Mérito Artístico "Felinto Lúcio Dantas", será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de Carnaúba dos Dantas/RN, pelo Chefe do Poder Executivo e iniciativa popular, efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo, desde que devidamente aprovado em plenário, instituída com o nome do pretendente, naturalidade e histórico que demonstre a relevância de tal honraria.
- § 1º A quantidade da proposição a que se refere o caput será ficará limitado à ordem do presidente em exercício.
- §2º As propostas com a indicação das pessoas a ser homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
- **Art. 3º-** A presente honraria será entregue, em Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal, baseada na Lei nº 1149, de 11 de Maio de 2022, que versa sobre o dia do Maestro Felinto Lúcio Dantas, a ser comemorado no dia 23 de Março, data do seu aniversário, seguindo os ritos e padrões desta Casa em data a ser definida pelo presidente em exercício.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- Juntamente com a Medalha de Honra ao Mérito Artístico "**Felinto Lúcio Dantas"**, será entregue um certificado, que conterá identificação com brasão do Poder concessor da honraria, bem como os dizeres de quem está sendo concedido à mesma e, ao final a data e assinatura do presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5°- A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "livro de Registro de Concessão de Honrarias", para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º- Os custos gerados com a concessão desta honraria ficarão a cargo do Poder Legislativo, previstos em dotação orçamentária.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 14 de março de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL